

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: RELAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS NACIONAIS E NO ESTADO DO PARANÁ¹

Liliane Cristina Rocha Buzignani²
Dorcely Isabel Bellanda Garcia³

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudos, pesquisar como as Políticas Públicas Nacionais de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e as políticas públicas inclusivas no Estado do Paraná a partir de 2016 estão se efetivando, no Atendimento Educacional Especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais. A Educação Especial, enquanto modalidade de ensino perpassa todas as etapas e níveis de ensino e tem se desenvolvido como um contínuo desafio no contexto escolar. Com isso, visa-se uma reflexão sobre como o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais constrói sua realidade nas escolas municipais de um município no norte do Paraná, do qual a oferta se dá em período parcial, integral e com jornada ampliada/estendida. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com pesquisa documental e de campo, mediante entrevista semiestruturada com a Secretária Municipal de Educação e a Supervisora da Educação Especial nesta rede de ensino. Após a discussão no plano teórico, legal e conceitual objetiva-se apresentar o produto educacional contemplando um memorial apresentando informações e dados quantitativos tendo o ano de 2022 como referência, por conseguinte decorre da importância de pesquisar os encaminhamentos e as efetivações legais das políticas públicas na perspectiva inclusiva. Partindo do pressuposto e considerando que na história da educação brasileira, as políticas educacionais recebem ingerência das seções sociais, alerta Garcia (2015) que o ambiente escolar como as demais instituições, modificam-se em decorrência das mudanças que se processam na sociedade, sendo assim, é destas mudanças educacionais que se constituem as novas tendências.

Palavras-chave: Políticas públicas inclusivas, Atendimento Especial Especializado, Sala de Recursos Multifuncionais.

INTRODUÇÃO

O referente trabalho, refere-se a uma pesquisa de Dissertação de Mestrado Profissional, que encontra-se em andamento, cujo objetivo é pesquisar como as Políticas Públicas Nacionais de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

¹ Este trabalho é resultado parcial na pesquisa de Dissertação de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva pela Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR

² Mestranda do Curso de Mestrado Profissional de Educação Inclusiva da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, liliane.pedagoga@hotmail.com;

³ Professor orientador: Doutora em Educação e Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá UEM, dorcely.garcia@ies.unespar.edu.br

(PNEEPEI,2008), as políticas públicas inclusivas no Estado do Paraná e na Rede Municipal de Paranaíba a partir de 2016 estão se efetivando, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Sala de Recursos Multifuncionais(SRM).

Com base nos marcos legal a partir da Constituição Federativa do Brasil (1988); Lei de Diretrizes e Base da Educação (1996); Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008); Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial Resolução nº 4 CNE/CEB (BRASIL, 2009) ; Instrução nº 016/2011;Instrução nº 003/2015; Instrução n.º 07/2016 ; e Instrução nº 09/2018 do Estado do Paraná.

Assim, considerando as esferas Nacional, Estadual e Municipal, buscou-se compreender como as Políticas Públicas para o Público Alvo da Educação Especial (PAEE) são ofertadas no AEE em SRM e distribuímos em dois subtítulos, O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional: Marcos legal nas esferas Nacional e Estadual e o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multinacionais: uma realidade de um município do Norte paranaense. .

Para Barroco (2007) e Rodriguero (2013), uma proposta educacional de EE no ensino regular sob os parâmetros inclusivos não é tarefa de uma só pessoa – “[...] não se trata apenas de uma invenção individual e particular; antes, olhando de modo mais amplo, constitui-se em uma criação social [...]” (BARROCO, 2007, p.15).

Sendo assim, para entender e intervir junto a uma proposta educacional sob os parâmetros inclusivos, essa pesquisa de caráter documental, teórico e de campo, os dados empíricos foram coletados na Rede Municipal de Paranaíba-PR. De acordo com Gil (2007), as pesquisas de levantamento têm como característica principal a técnica de interrogar diretamente um grupo de pessoas sobre o problema a ser investigado, seguida da análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos. Nesse tipo de pesquisa, é fundamental que o pesquisador tenha uma experiência direta no estudo de campo, sendo responsável pela maior parte da coleta de dados.

Para o levantamento de dados, foram elaboradas questões sobre o AEE em SRM e a coleta de dados, por meio de entrevistas com a supervisora municipal para a Educação Especial (EE).

Ao fim das apreciações desses marcos legais e orientadores nas esferas educacionais, buscou-se apresentar dados estatísticos sobre a realidade no município da região norte paranaense que oferta o AEE em SRM em condições de oferta em escolas de período parcial, integral e de jornada ampliada no ano de 2.022.

METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho, foram feitas buscas referentes aos marcos legais Nacionais e no Estado do Paraná, respectivamente considerando políticas públicas para Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no pós 2008 e 2016. A partir dessas políticas, foi possível apreciar e apresentar informações sobre o município de Paranaíba-PR.

Para o levantamento de dados sobre o município de Paranaíba-PR, foram elaboradas entrevistas semiestruturadas sobre o AEE em SRM, as mesmas foram realizadas com a Supervisão da EE após aprovação do Comitê de Ética sob o número do parecer consubstanciado 6.097.035 em data de 02 de junho de 2023, na Instituição proponente Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR.

Para realizar o levantamento de dados, foi possível fazer uma consulta à base de dados do INEP a respeito das matrículas de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) na educação básica, além de mapear as matrículas realizadas no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional: Marcos legal nas esferas Nacional e Estadual

A Educação Especial (EE), enquanto modalidade de ensino perpassa todas as etapas e níveis de ensino e tem se desenvolvido como um contínuo desafio no contexto escolar. A Constituição Federal de 1988, art.3º inciso IV - traz como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL,1988, inciso IV). Ainda na Constituição Federal, os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal estabelecem os princípios e diretrizes fundamentais para a educação no Brasil,

Artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” , como um dos princípios para o ensino e, garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988, p.123)

Esses são fundamentais para garantir bases sólidas de uma educação

inclusiva, traçados como desafios a serem enfrentando na área da EE, precisando incluir para além de discursos inclusivos, bem como romper os conceitos que a história excludente traz consigo, provocando um debate social para efetivar o discurso na defesa de uma coletividade mais justa e que respeite a diversidade humana (KASSAR, REBELO e OLIVEIRA, 2019).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/96, que modifica a conformação da Educação Básica, garantindo nova forma de atendimento à EE. A lei apresenta a EE como modalidade da educação escolar e determina políticas públicas para a EE, assegurando aos educandos professores especializados para atendimentos e para a promoção da integração desses alunos, preferencialmente, na rede regular de ensino (BRASIL, 1996). Em seu Art. 59, estabelece que os sistemas de ensino tenham responsabilidade de assegurar aos educandos com deficiência:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, p. 41).

Com tais encaminhamentos legais, a discussão sobre Educação Inclusiva (EI) ganha força com LDBN, a legislação estabelece a necessidade de serviços de apoio especializado na escola. E, a partir dessa promoção de dialogar sobre a EI a partir da LDBN, no ano de 2008, a PNEEPEI é publicada com o intuito de orientar o processo de inclusão para aqueles alunos que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares” (BRASIL, 2010, p.12).

Seguindo os princípios de Vigotski (2003, p. 116), o aprendizado se mostra fundamental para o desenvolvimento, por isso é de extrema importância garantir que todas as crianças tenham acesso à escola. Além disso, a escola deve reconhecer e compreender como ocorre o processo de desenvolvimento das crianças, assim como a função da aprendizagem. É por meio do aprendizado escolar que os processos internos de desenvolvimento são direcionados e estimulados.

Segundo a PNEEPEI (2008), a definição do Público Alvo da Educação Especial (PAEE) é assim descrita:

[...] os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos (BRASIL, 2008, p. 15).

A educação especial na perspectiva inclusiva, busca proporcionar a essas pessoas um ambiente educacional adaptado às suas necessidades, a inclusão desses estudantes ocorre em escolas comuns, onde são oferecidos apoios e adaptações para garantir sua inclusão efetiva nas atividades educacionais e sociais.

Nesse sentido, a disponibilização de serviços de acessibilidade e de estratégias que “[...] possibilitam a aprendizagem do público-alvo do AEE deve constituir-se em prioridade no atendimento a essas crianças no ensino regular em todos os níveis de ensino desde a educação infantil” (GARCIA, 2015, p. 71).

A Resolução nº04/2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, traz:

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE: I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (BRASIL, 2009, p.1).

As políticas públicas inclusivas são fundamentadas, pois, reconhece a diversidade como um valor e promove a igualdade de oportunidades para todos os

alunos, independentemente de suas habilidades, características físicas, sensoriais, intelectuais ou emocionais. Segundo Matiskei (2004), sob a perspectiva do compromisso da escola para todos, cabe ao Estado à tarefa de buscar novos caminhos para superar obstáculos presentes no seio social, no caso da inclusão escolar, o direito à educação.

O Estado do Paraná conta com a Instrução nº 09/2018 – SEED/SUED, a qual estabelece critérios para o AEE em SRM, tendo como PAEE os seguintes alunos:

[...] com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, com problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes. (PARANÁ, 2018, p.2).

Com essa especificidade no Estado do Paraná e de acordo com Kassar e Rebelo (2013), ao longo da nossa história de atendimento especializado, (em classes especiais ou instituições especializadas), críticas pertinentes têm sido atribuídas devido à natureza segregadora e predominantemente clínica, desconectada do contexto educacional escolar. Atualmente, é indispensável à construção de caminhos diferenciados, ou seja, caminhos que apontam a formação de uma EE que possa contribuir com a educação escolar de crianças numa perspectiva educacional, sem, no entanto, menosprezar ou ignorar as necessidades de indivíduos com características atípicas.

As discussões com relação à escola de educação básica na modalidade EE no estado do Paraná (PR) tiveram início, segundo Machado e Vernick (2013), após a elaboração do documento PNEEPEI (BRASIL, 2008), o qual orienta a EE como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades.

O AEE em SRM tem caráter complementar ou suplementar e é ofertado para atender às necessidades educacionais dos estudantes com deficiências, sendo ofertado:

[...] nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra da rede regular de ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Escolas Especiais e Centros de Atendimento Educacional da rede pública, ou em instituições comunitárias profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação ou com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou órgão equivalente do município (PARANÁ, 2016, p. 08-09).

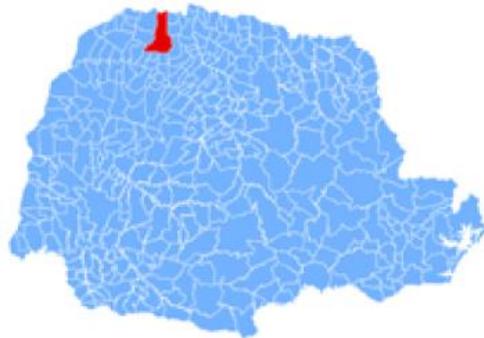
Portanto, a SRM é uma Sala em que é realiza o AEE, no contraturno ao público alvo da EE incluído no SERE. É uma espaço fundamental que oferece apoio e recursos

necessários para que todos os alunos, independentemente de suas diferenças e necessidades, possam participar do processo educacional, garantindo o acesso ao conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades.

O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multinacionais: uma realidade de um município do Norte paranaense.

O município norte paranaense cujo interesse de pesquisa sobre o AEE em SRM está contemplado para Paranavaí-PR. Essa cidade, com 70 anos de fundação e segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE/2022), tem uma população estimada de 91.950 habitantes.

Mapa 1 – Município de Paranavaí-PR



Fonte:IPARDES (2023)

Em Paranavaí-PR, o AEE em SRM, segue as instruções do Estado Paranaense (PARANÁ, 09/2018), pois, o município não apresenta segmento de ensino próprio. Com o intuito de elaborar um memorial, tendo marcos legais e dados estatísticos local, propomos registrar as informações e disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação a fim de servir de memória e estudos futuros.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômica e Social (IPARDES, 2023) em seu Caderno Estatístico Município de Paranavaí-PR apontou que a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deste município conta com 19 estabelecimentos de Ensino Fundamental-anos iniciais que ofertam AEE em SRM.

Contabilizando 5.129 alunos matriculados na Educação Básica na modalidade do Ensino Fundamental- anos iniciais (IPARDES, 2023, p.12). E, deste total, para o ano de 2022, o número de alunos matriculados registrados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE, 2022) no AEE em SRM, ou seja, SRM para educandos com

Deficiência Visual e SRM para Surdez, somam 330 (SERE, 2022). O município de Paranaíba-PR utiliza o SERE. Este sistema é importante, pois os dados são enviados direto para o Sistema Educacenso – Censo Escolar, tendo assim os registros dos dados de movimentação e rendimento escolar no sistema.

O município de Paranaíba-PR oferta essas SRMs na disponibilidade de Escolas que atendem em período Parcial, Integral e de jornada ampliada. Sendo oito Escolas com ofertas em período Parcial; sete Escolas com oferta em Período Integral e quatro com oferta em Período de jornada ampliada⁴.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados obtidos nesse trabalho estão condicionados a parcialidade, pois, a pesquisa de Mestrado está em andamento. Logo, diante das apreciações nos marcos legais dispostos nas Esferas Nacional e Estadual pode-se constatar o Estado do Paraná sinaliza adotar as orientações para o AEE em SRM em suas deliberações, diretrizes e instruções. A orientação dessemelhante é a contemplada na Instrução 09/2018, que diz respeito ao PAEE. A oferta de AEE em SRM nas esferas Nacional Estadual e Municipal apresentam variedades para o que se compreende pelo PAEE atendido em AEE em SRM, acerca das orientações legais que os cercam em instruções normativas.

Também ficou evidente que nas políticas públicas para a orientação do AEE em SRM a oferta do AEE deve constar no Projeto Pedagógico Pedagógico da escola de ensino regular, prevendo na sua organização.

Para contemplar clareza nos resultados obtidos, buscamos organizar o quadro 1 que vai contemplar as dessemelhanças nos marco legais estudos nas esferas Nacional, Estadual e Municipal, apontando os alunos PAEE em AEE na SRM.

Quadro 1 – Aluno público alvo no tendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais

Nacional	Estado do Paraná	Município de Paranaíba-PR
PNEEPEI	Instrução Estadual Instrução de nº 09/2018 – SEED/SUED	Realidade Municipal
Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Cujo objetivo é complementar a escolarização de estudantes com DI – deficiência física neuromotora (DFN), transtornos globais do desenvolvimento	O município não contempla um sistema próprio de Ensino, que regulamenta. Segue orientação do Núcleo Regional de Educação de Paranaíba - Secretária

⁴ Os dados coletados foram possíveis através da entrevista com a Supervisora da EE municipal, cuja aprovação se efetivou em Comitê de Ética pelo parecer 6.097.035 na data de 02 de junho de 2023.

	(TGD) e Transtorno Funcionais Específicos (TFE), matriculados nas instituições de ensino da rede pública.	Estadual de Educação/SEED/PR. Logo, oferta a escolarização de estudantes com DI – deficiência física neuromotora (DFN), transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e Transtorno Funcionais Específicos (TFE), matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal.
--	---	--

Fonte: - Elaborado pela pesquisadora, com base na PNEPEI (BRASIL, 2008) , PARANÁ (2016, 2018), SEDUC/PARANAVAÍ (2023).

O quadro 1 apresenta os alunos considerados PAEE da EE nas esferas Nacional, Estadual, e Municipal. O objetivo foi comparar o marco legal e as particularidades nessas esferas, apresentando que as esferas Estaduais e Municipais consideram a condição de ofertar ao PAEE com TFE, cujo considera aqueles que apresentam transtorno de aprendizagem, como disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, entre outros (PARANÁ, 2016, p.8).

O quadro 2 reúne especificidades consideradas no AEE em SRM nas três esferas políticas, demonstramos dados estatísticos, os profissionais de atuação e sua qualificação, e, como está disposto o AEE considerando a Educação ofertada.

Quadro 2 - Retrato das SRM ofertadas pelo AEE

	Esfera Nacional	Esfera Estadual	Esfera Municipal
AEE turmas de SRM/2022	31 mil turmas	2.501 turmas	23 turmas
Quantidade de alunos matriculados	*não informado	3,5 mil alunos	330 alunos
Profissionais	Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.	Professores especialistas em Educação Especial	Professores especialistas em Educação Especial para atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e para atuar em Sala de Recursos Deficiência Visual: especialização em Braille/Sorobã e na Sala de Recursos Multifuncional especialização em Libras.
Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos	O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem	Contraturno para as Escolas/ Colégios que ofertam educação em período parcial Em ação colaborativa com o professor do Ensino Regular nas Escolas que ofertam Educação Integral- Instrução 06/2023	8 Escolas com ofertas em período Parcial – 12 Salas de Recursos Multifuncionais 7 Escolas com oferta em Período Integral- 5 Salas de Recursos Multifuncionais – 1 Sala de Recursos Multifuncional Deficiência Visual e 1 Sala de

	fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação.		Recursos Multifuncional Surdez 4 Escolas com oferta em Período de jornada ampliada- 4 Salas de Recursos Multifuncionais
--	---	--	--

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras, com base em Inep(2022) , PARANÁ (2016, 2023)

No quadro 2, é possível evidenciamos o número de turmas contemplados para o AEE em SRM no ano de 2022 e a quantidade sobre a esfera municipal é possível ter acesso, pois, utiliza o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), conseqüentemente o número de alunos que essas esferas recebem em AEE nas suas SRM.

Outra questão importante observada e que está comum nas três esferas se dá ao fato do profissional que atua em AEE em SRM, nelas há a exigência de serem profissionais com formação específica para a EE.

A última observação no quadro 2 se refere à oferta de Educação, e, aponta que no marco legal na esfera Nacional a orientação considera escolas de oferta parcial, quer seja, onde o AEE em SRM é ofertado no contraturno. Já para a esfera Estadual a oferta está estabelecida em escolas de oferta parcial e integral, e para esta última a Instrução 06/2023 estabelece a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) nas instituições de ensino da rede pública estadual,

O AEE-I será realizado pelo professor especialista em Educação Especial por meio do trabalho pedagógico colaborativo envolvendo toda a comunidade escolar, com vistas ao acesso do currículo do ano de matrícula do estudante para complementar/suplementar o processo ensino-aprendizagem. (PARANÁ, 2023, p.2).

Encontramos para o município de Paranavaí-PR a oferta de AEE em SRM em três condições que a Educação é ofertada, quer seja, instituições que ofertam período parcial, período integral e período de jornada ampliada. Nas oito instituições parciais com total de doze turmas de AEE em SRM, o atendimento acontece no contraturno/inverso da escolarização. Para as sete instituições de oferta em período integral, cujo somam cinco SRM, uma SRM Deficiência Visual e uma SRM Surdez e para as quatro instituições de jornada ampliada com total de quatro turmas de AEE em SRM, o aluno que está matriculado no AEE em Sala de Recursos, o atendimento é organizado internamente nas instituições assegurando a carga horária semanal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise dos documentos que normatizam o AEE em SRM sobre as políticas públicas que orientam os estados brasileiros e a Instrução Normativa 09/2018 que orienta esse atendimento no Estado do PR, podemos dizer que o Estado do Paraná segue a PNEEPEI e que os documentos estaduais estão em articulação com disposto nos documentos nacionais, garantindo o atendimento dos alunos PAEE no ensino comum.

Porém, o Estado atende um público que não está incluído na PNEEPEI de 2008, o qual se refere ao aluno com TFE.

Nessa mesma frente, o município de Paranavaí-PR está em vigor, e, oferta a Educação em instituições de período Integral, Parcial e de jornada ampliada.

Dessa forma, as políticas públicas para AEE em SRM são essenciais para promover a inclusão de todos os estudantes, garantindo-lhes oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento, valorizando a diversidade e construindo uma sociedade mais inclusiva e justa. Pactuamos com Vygotski (1997) ao destacar que a educação das crianças com "diferentes defeitos" deve levar em consideração que, junto com o defeito, existem todas as possibilidades de superá-los no desenvolvimento e podem ser utilizados como uma força motivadora no processo educacional e para isso o AEE em SRM pode contribuir significativamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 ago. de 2021.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 15 fev. de 2021.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008a.

BARROCO, S. M. S. **A educação especial do novo homem soviético e a psicologia de L. S. Vigotski**: implicações e contribuições para a psicologia e a educação atuais. Tese (doutorado) – Universidade estadual paulista, Faculdade de Ciências e letras de Araraquara. Araraquara, 2007.

GARCIA, D. I. B. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da**

Educação Inclusiva na Região Sul do Brasil. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade estadual de Maringá, Maringá, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2017.** Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/historico>>. Acesso em: 20 mai. de 2022.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômica e Social. **Caderno Estatístico Município de Paranavaí.** Curitiba: IPARDES 2023. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87700&btOk=ok>. Acesso em: 19 ago 23.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2022:** resumo técnico. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf>. Acesso em: 09 ago. de 2022.

KASSAR, M.C.M.; REBELO, A. S.; OLIVEIRA, R.T.C. Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira. **Educação e Pesquisa.** São Paulo, v. 45, 2019. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v45/1517-9702-ep-45-e217170.pdf>>. Acesso em: 20 ago 23.

KASSAR, M. C. M.; REBELO, A. S. O “especial” na educação, o atendimento especializado e a educação especial. In: JESUS, D. M.; BAPTISTA, C. R.; CAIADO, K. R. (Orgs.). **Prática pedagógica na educação especial: multiplicidades do atendimento educacional especializado.** Araraquara: Junqueira & Marin, 2013. p. 21-42.

MATISKEI, A. C. R. M. Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas. **Educar,** Curitiba, n. 23, Editora UFPR, p. 185-202, 2004.

PARANÁ. **Instrução nº 09/2018 – SEED/SUED.** Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino. Curitiba, 2018. Disponível em: < https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao_092018.pdf >. Acesso em: 10 ago 2023.

_____. **Diretrizes Curriculares da educação especial para a construção de currículos inclusivos.** Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Educação Especial e Inclusão. Documento Preliminar. Curitiba, 2006.

_____. **Deliberação nº 02/2016.** Estabelece Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba: CEE, 2016. Disponível em: < http://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf >. Acesso em: 08 ago. de 2023

_____. **Instrução nº 07/2016 – SEED/SUED.** Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais- SRM. Curitiba, 2016.

Disponível

em:

<

http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao072016sued.pdf >. Acesso em: 27 abr. de 2021.

_____. Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Deliberação nº 02/2016**. Curitiba, 2016. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf. Acesso em 25 jun. 2023.

_____. **Instrução nº 09/2018 – SEED/SUED**. Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado por meio da Sala de Recursos Multifuncionais, nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para os estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino. Curitiba, 2018. Disponível em: < https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao_092018.pdf >. Acesso em: 10 out. de 2021..

_____. **Instrução Normativa n.º 006/2023** - SEED/DEDUC Curitiba, 2023. Disponível <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-seed@9ab66419-6e87-4d68-a8dd-37c62d9174b0&emPg=true>. Acesso em 27 jun. 2023.

_____. **Documento Orientador**. Para instituições de ensino com oferta de ensino fundamental em tempo integral – Ensino fundamental anos finais, Ensino médio em tempo integral e Educação profissional em tempo integral. Curitiba, 2023. Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/1rWFEVU15ebD2v5ohyGhzAkE8Jwrj7oY5JL8Y-X9zPkg/edit#heading=h.x5dnjae9zi2z>. Acesso em 23 jun. 2023.

RODRIGUERO, C. R. B. **A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: Retratos da região sudeste do Brasil**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2013.

VYGOTSKI, L. S. **Obras escogidas**. Madrid: Visor, 1997. Tomo V.